

JUCESP  
05 10 23

JUCESP PROTOCOLO  
2.877.214/23-0



SERPA PARTICIPAÇÕES S.A.  
CNPJ/MF nº 16.560.090/0001-05  
NIRE 3530057355-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2023

CONVÊNIO  
GIESP

**DATA E HORÁRIO:** Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às 10:00 (dez) horas. **LOCAL:** Sede social da Companhia, localizada na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 19º andar, conjunto O-1902, sala 15, Brooklin Paulista Novo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-910.

**CONVOCAÇÃO:** Dispensada, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** Verificou-se a presença dos acionistas representando a totalidade do Capital Social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:**

- Sr. Paulo José Dinis Ruas (Presidente); Sra. Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz (Secretária).

**ORDEM DO DIA:** Examinar, discutir e deliberar acerca das seguintes matérias: (a)

- Examinar acerca da constituição de filial no município de Osasco; e (b) Consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação constante no item (a) acima.

**DELIBERAÇÕES:** Os acionistas, após discussões, por unanimidade dos votos dos presentes e sem quaisquer restrições resolveram: (a) Aprovar a constituição de filial no município de Osasco, com endereço na Avenida dos Autonomistas, nº 896, Anexo 900, Bloco Santorini, conjunto 1209, Industrial Autonomistas, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06020-010. Conseqüentemente, a Cláusula 2ª do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte e nova redação: “*Cláusula 2ª – A Companhia tem sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 19º andar, conjunto O-1902, sala 15, Brooklin Paulista Novo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-910 e filial na Avenida dos Autonomistas, nº 896, Anexo 900, Bloco Santorini, conjunto 1209, Industrial Autonomistas, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06020-010, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer localidade do País ou do exterior.*”; e (b) Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, em virtude da deliberação discriminada no item (a) da Ordem do Dia, o qual passará a vigorar com a redação constante no Anexo I da presente.

JUCESP  
05 DEZ 2023

**LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e achada conforme é assinada por todos os presentes. São Paulo, 20 de outubro de 2023. Paulo José Dinis Ruas (Presidente) e Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz (Secretária). **ACIONISTAS PRESENTES:** Paulo José Dinis Ruas e Sines Investimentos Ltda. (Administrador – Sr. Paulo José Dinis Ruas).

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio.

DocuSigned by:  
Paulo José Dinis Ruas  
Assinado por PAULO JOSE DINIS RUAS-12847705830  
CPF: 12847705830  
Cadastro de Assinatura: 0911/2023 | 10:34:23 PST

Paulo José Dinis Ruas  
Presidente

DocuSigned by:  
Ana Lucia Dinis Ruas Vaz  
Assinado por ANA LUCIA DINIS RUAS VAZ-11645900893  
CPF: 11645900893  
Cadastro de Assinatura: 0911/2023 | 10:38:16 PST

Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz  
Secretária



SEDE



JUCESP



## ANEXO I

### ESTATUTO SOCIAL DA SERPA PARTICIPAÇÕES S.A.

#### CAPÍTULO I

##### DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Cláusula 1ª** – A companhia tem a denominação de **SERPA PARTICIPAÇÕES S.A.** (“Companhia”), sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas, em especial a Lei nº 6.404/76 e, supletivamente, pela Lei 10.406/2002.

**Cláusula 2ª** – A Companhia tem sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Oeste, 19º andar, conjunto O-1902, sala 15, Brooklin Paulista Novo, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04578-910 e filial na Avenida dos Autonomistas, nº 896, Anexo 900, Bloco Santorini, conjunto 1209, Industrial Autonomistas, cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06020-010, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer localidade do País ou do exterior.

**Cláusula 3ª** – O objeto social da Companhia compreende: (i) a atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; e (ii) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista.

**Cláusula 4ª** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

##### CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Cláusula 5ª** - O Capital Social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 110.907.456,00 (cento e dez milhões, novecentos e sete mil, quatrocentos e cinquenta e seis Reais), dividido em 110.907.456 (cento e dez milhões, novecentas e sete mil, quatrocentas e cinquenta e seis) ações, todas ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

JUCESP  
05 12 20

**Parágrafo Primeiro** – A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – É vedada a emissão pela Companhia de partes beneficiárias.

### CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

**Cláusula 6ª** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a lei exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, cabendo ao seu Diretor Presidente consubstanciar o respectivo ato.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo Terceiro** – A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia, que procedera eleição da mesa Diretora, composta de um presidente um secretário, escolhidos dentre os presentes. Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente, a Assembleia poderá ser instalada por qualquer Diretor ou por procurador devidamente investido de poderes específicos para esse fim.

**Cláusula 7ª** – Além das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) Reformar o Estatuto Social;
- (b) Fixar a remuneração global e anual dos membros da Diretoria da Companhia;

DUCEP  
05 12 20

- (c) Eleger e destituir os membros da Diretoria, e os membros do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (d) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (e) Suspender o exercício dos direitos do acionista na forma da lei;
- (f) Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- (g) Deliberar sobre a emissão de debêntures;
- (h) Autorizar os administradores a pedir recuperação judicial, extrajudicial, ou falência da Companhia;
- (i) Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, e eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e
- (j) Aprovar o aumento do capital da Companhia.

### CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

- **Cláusula 8ª** – A administração da Companhia será exercida pela Diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e os demais membros sem designação específica, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, admitindo-se a reeleição, os quais estão dispensados de prestar caução para o exercício de suas funções, devendo cada um atuar segundo sua respectiva competência estabelecida no presente Estatuto.

**Cláusula 9ª** – Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Presidente, este será substituído por qualquer Diretor por ele designado.

**Parágrafo Primeiro** – Nos casos de faltas e impedimentos temporários do Diretor Presidente e do Diretor por ele designado, a Presidência será exercida por outro Diretor designado pelo Diretor ausente ou impedido, que estiver exercendo as referidas funções, na forma do *caput* deste artigo.

JUCESP  
05 12 20

**Parágrafo Segundo** – Os demais membros da Diretoria serão substituídos, nas suas ausências e impedimentos temporários, por um outro Diretor indicado pela Diretoria.

**Cláusula 10ª** – Caberá **(i)** ao Diretor Presidente, sozinho ou em conjunto com o Diretor sem designação específica, ou **(ii)** ao Diretor sem designação específica, este somente se acompanhado do Diretor Presidente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração da mesma, com exceção daqueles indicados na Cláusula 12 deste Estatuto Social, para tanto dispondo eles, entre outros poderes, dos necessários para: **(i)** representação da Companhia em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; **(ii)** a administração, orientação e direção dos negócios sociais, inclusive a compra, venda, troca ou a alienação, por qualquer outra forma, de bens móveis e imóveis da Companhia, determinando os respectivos termos, preços e condições; e **(iii)** a assinatura de quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da Companhia, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, contratos de qualquer natureza (incluindo, mas não se limitando, a contratos de financiamento, mútuos, empréstimos, abertura, encerramento e movimentação de contas, e qualquer outro contrato previsto em Lei), ordens de pagamento e outros.

**Parágrafo Único** - Compete ao Diretor Presidente representar a Companhia na outorga de procurações, as quais, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

**Cláusula 11ª** - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer dos acionistas, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando autorizados pelos acionistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, devendo tal autorização constar de ata específica, de Assembleia Geral realizada para tal fim.

JUCESP  
05 12 20

#### **CAPÍTULO IV CONSELHO FISCAL**

**Cláusula 12ª** – A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, com as atribuições e competências previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com as disposições legais aplicáveis e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo Segundo** - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, devendo ainda a Companhia reembolsá-los pelas despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho de suas funções.

**Parágrafo Terceiro** - Os pareceres e representações do Conselho Fiscal serão lavrados no Livro de Registro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros de tal órgão que estiverem presentes.

#### **CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Cláusula 13ª** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras previstas em lei.

**Cláusula 14ª** - Os lucros acumulados pela Companhia em cada exercício social, após as demais deduções exigidas por lei, deverão ser distribuídos conforme deliberado pela Assembleia Geral.



**Cláusula 15<sup>a</sup>** – Desde que os quóruns de deliberação aqui descritos sejam alcançados, a Companhia poderá levantar balanços intercalares e distribuir dividendos em períodos menores.

**Parágrafo Único** - Cada acionista participará nos lucros e perdas, proporcionalmente à sua participação no capital social da Companhia.

**Cláusula 16<sup>a</sup>** – Os dividendos mínimos obrigatórios, de acordo com o Art. 202 da Lei n° 6.404/76, deverão ser equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos da Companhia.

#### **CAPÍTULO VI DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA**

**Cláusula 17<sup>a</sup>** - A Companhia dissolve-se, entrando em liquidação, nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante, assim como elegerá os membros do Conselho Fiscal para funcionamento durante período de liquidação.

#### **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 18<sup>a</sup>** – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei n° 6.404/76.

**Cláusula 19<sup>a</sup>** - Para todas as questões oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.